



**DECRETO Nº 3.288, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**REGULAMENTA O PROCEDIMENTO E OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA DE IMÓVEL PREVISTA NO ART. 247 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

**LAIRTON ANTONIO POSSAMAI**, Prefeito Municipal de Ascurra, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o procedimento e os requisitos exigidos para os fins do disposto no art. 247 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n. 43/2002),

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A isenção de que trata o art. 247 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n. 43/2002) será concedida mediante requerimento escrito anual da parte interessada, protocolizado até o último dia útil do mês de Março de cada ano, junto ao Setor de Tributos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, acompanhado dos seguintes documentos, conforme as hipóteses legalmente admitidas, sendo que o requerimento deverá ser renovado de acordo com os prazos abaixo estipulados:

**I - Cedido gratuitamente para funcionamento de quaisquer serviços públicos, Federais, Estaduais ou Municipais, relativamente às partes cedidas e enquanto ocupadas pelos citados serviços;**

a) Requerimento escrito assinado por representante legal da entidade ou órgão público titular da posse sobre o imóvel, acompanhado da cópia do ato legal que autoriza a cessão.

**II - Unifamiliar único do sujeito passivo, quando e enquanto por ele ocupada como moradia, com renda mensal familiar até 2 (dois) salários mínimos, desde que a área edificada não ultrapasse a 70 (setenta) metros quadrados;**

a) Certidão da matrícula atualizada, atestando a propriedade do imóvel ou, em sendo o caso, cópia do título de posse (escritura pública ou particular de compra e venda) do imóvel utilizado como residência familiar, o qual também comprove a área máxima do imóvel legalmente estipulada;

b) Certidão de propriedade imobiliária atualizada, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Ascurra, atestando o número de imóveis de propriedade do interessado ou, alternativamente, certidão negativa de propriedade expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Ascurra;

c) Certidão negativa de débitos municipais atualizada;



- d) Declaração atualizada, por escrito e devidamente assinada na presença de servidor público, caso em que será dispensado o reconhecimento de firma em Cartório, de que o interessado possui somente o imóvel objeto do pedido de isenção e que sobre este mantém residência habitual, bem como informando o número e nome dos membros que compõem o núcleo familiar;
- e) Cópia dos documentos pessoais (identidade e CPF) do requerente e dos integrantes do núcleo familiar;
- f) Comprovante de rendimento, mediante a apresentação dos três últimos comprovante de rendimentos de todos os membros do núcleo familiar ou, alternativamente, declaração atualizada de que não exerce atividade remunerada;
- g) Cópia do comprovante de residência atualizado em nome do interessado ou integrante do núcleo familiar.

**III – De propriedade de contribuinte com mais de 65 anos, de viúvos (as) ou pensionistas, desde que percebam rendimentos familiares mensais até 02 (dois) salários mínimos e sendo proprietário de um único imóvel.**

- a) Certidão da matrícula atualizada, atestando a propriedade do imóvel ou, em sendo o caso, cópia do título de posse (escritura pública ou particular de compra e venda) do imóvel utilizado como residência familiar;
- b) Certidão de propriedade imobiliária atualizada, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Ascurra, atestando o número de imóveis de propriedade do interessado ou, alternativamente, certidão negativa de propriedade expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Ascurra;
- c) Certidão negativa de débitos municipais atualizada;
- d) Declaração atualizada, por escrito e devidamente assinada na presença de servidor público, caso em que será dispensado o reconhecimento de firma em Cartório, de que o interessado possui somente o imóvel objeto do pedido de isenção e que sobre este mantém residência habitual, bem como informando o número e nome dos membros que compõem o núcleo familiar;
- e) Cópia dos documentos pessoais (identidade e CPF) do requerente e dos integrantes do núcleo familiar;
- f) Cópia da certidão de óbito do cônjuge falecido, se for o caso;
- g) Comprovante de rendimento, mediante a apresentação dos três últimos comprovante de rendimentos de todos os membros do núcleo familiar ou, alternativamente, declaração de que não exerce atividade remunerada;
- h) Cópia do comprovante de residência atualizado em nome do interessado ou integrante do núcleo familiar.



**IV - De propriedade de contribuinte portadores de moléstia grave, consideradas como tal as doenças profissionais incapacitantes, desde que deferida a aposentadoria pela invalidez por órgão da previdência social, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose-múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, mal de Alzheimer, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, desde que comprovadas com base em conclusão médica especializada, e que possuam uma única propriedade ou de órfão menor de idade;**

- a) Certidão da matrícula atualizada, atestando a titularidade da propriedade do imóvel pelo interessado;
- b) Comprovante de deferimento da aposentadoria por invalidez por órgão da Previdência Social, em razão de uma das moléstias graves elencadas no inciso IV do art. 247 do Código Tributário Municipal, se for o caso;
- c) Cópia de laudo médico que comprove que o requerente é portador de moléstia grave elencada no inciso IV do art. 247 do Código Tributário Municipal, sendo que, a cópia poderá ser autenticada por qualquer servidor público mediante a apresentação dos documentos originais para conferência, sendo que o laudo terá validade de 5 (cinco) anos, se for o caso;
- d) Certidão negativa de débitos municipais atualizada;
- e) Cópia dos documentos pessoais (identidade e CPF);
- f) Cópia de atestado de óbito dos pais, se for o caso;
- g) Cópia do comprovante de residência atualizado em nome do interessado ou integrante do núcleo familiar.

**V - Declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do Imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;**

- a) Requerimento escrito assinado pelo proprietário do imóvel desapropriado, acompanhado de cópia do ato administrativo que determinou a desapropriação.

**VI - Dos veteranos de Guerra da FEB e Ex-combatentes da FEB, da FAB, da Marinha de Guerra e da marinha Mercante, que participaram em missões de patrulhamento aeronaval, ou de unidades que comboiaram as tropas brasileiras para o centro de operações, inclusive dos que hajam servido as forças Armadas do Brasil, em Zona de Guerra, delimitada pelo Decreto Federal numero 10-490-A, de 25 de setembro de 1942, desde que usados como residência própria ou de sua viúva, enquanto mantiver o estado de viuvez.**

- a) Certidão da matrícula atualizada, atestando a propriedade do imóvel ou, em sendo o caso, cópia do título de posse (escritura pública ou particular de compra e



venda) do imóvel utilizado como residência familiar, o qual também comprove a área máxima do imóvel legalmente estipulada;

- b) Certificado emitido por uma das três instituições nacionais que compõem as Forças Armadas do Brasil, atestando a condição de Ex-combatente brasileiro durante a Segunda Guerra Mundial;
- c) Certidão negativa de débitos municipais atualizada;
- d) Declaração atualizada, por escrito e devidamente assinada na presença de servidor público, caso em que será dispensado o reconhecimento de firma em Cartório, de que o interessado mantém residência habitual sobre o imóvel;
- e) Cópia dos documentos pessoais (identidade e CPF);
- f) Cópia de Certidão de casamento, a fim de comprovar o estado de viuvez, se for o caso;
- g) Cópia do comprovante de residência atualizado em nome do interessado ou integrante do núcleo familiar.

§ 1º: O prazo de renovação dos requerimentos de isenção do IPTU serão estipulados da seguinte forma:

- a) De forma anual para as hipóteses elencadas nos incisos II, III, VI;
- b) De forma quinquenal, ou seja, a cada cinco anos, para as hipóteses elencadas nos incisos I, V, VI

§ 2º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se atualizado o documento expedido no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação na Prefeitura Municipal.

§ 3º - Fica autorizada a autenticação de cópias por servidor público municipal, mediante a apresentação dos documentos originais para conferência.

**Art. 2º** - Nos termos do parágrafo único do art. 247 do Código Tributário Municipal, a isenção do IPTU de que trata o referido artigo não se estende às taxas eventualmente lançadas junto ao carnê de recolhimento do IPTU.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido diverso.

Município de Ascurra/SC, 15 de fevereiro de 2019.

**LAIRTON ANTONIO POSSAMAI**  
Prefeito de Ascurra/SC